EMENDA n.º 05/2022 – MODIFICATIVA – ao ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.170/2022, que dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão, revogando a Lei n.º 2.012/2018.

Art. 1.º Ficam incluídos §§ no art. 1.º do Anteprojeto de Lei n.º 1.170/2022, com a seguinte redação:

§ (2.º) O servidor ou agente político, ao final da missão, deverá apresentar em no máximo 2 (dois) dias úteis após o retorno:

I - documento que certifique a presença no local do destino, atestado ou certificado do órgão visitado que comprove a presença no evento que motivou a viagem;

II - os comprovantes com despesas com alimentação ou pernoite.

§ (3.º) A não apresentação da documentação implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido e será motivo de indeferimento para nova diária.

Art. 2.º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA: Após a análise do Anteprojeto de Lei, chegamos à conclusão que precisa ficar melhor esclarecido a forma de como se dará a prestação de contas das diárias concedidas, podendo ser de forma simples, mas é exigido legalmente a comprovação para evitar responsabilidade aos gestores da administração publica.

Pinhão, 01 de julho de 2022.

Assinaturas: